



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 560, DE 17 DE MAIO DE 2013.

**Dispõe sobre o recesso parlamentar
previsto no artigo 21 da Lei
Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - O *caput* do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Bananeiras passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 20 de janeiro a 20 de junho e de 10 de julho a 20 de dezembro, independente de convocação.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 17 de maio de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**